

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2015)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Milagres/CE	<b>CNPJ:</b>	07.655.277/0001-00
<b>Endereço:</b>	Rua Presidente Vargas, nº 200	<b>CEP:</b>	63250-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 9913-0929	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	segcv@milagres.ce.gov.br	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Representante legal:</b>	Hellosman Sampaio de Lacerda		
<b>CPF:</b>	125.996.114-15		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	segov@milagres.ce.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Previdência Social do Município de Milagres - CE	<b>CNPJ:</b>	21.949.560/0001-67
<b>Endereço:</b>	Rua Presidente Vargas, nº 200	<b>CEP:</b>	63250-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(088) 9714-1883	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	previmil@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	18/03/2015
<b>Representante legal:</b>	Diego Ramon da Silva Leite		
<b>CPF:</b>	039.725.793-73		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	previmil@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Previdência Social do Município de Milagres - CE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Milagres da quantia de R\$ 508.528,01 (quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 06/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Milagres confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 508.528,01 (quinhentos e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e um centavo), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.475,47 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.475,47 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL Nº 1235/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

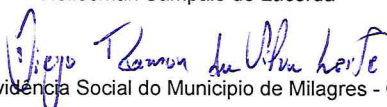
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Milagres - CE / 24/09/2015

  
Prefeitura Municipal de Milagres  
Hellosman Sampaio de Lacerda

  
Previdência Social do Município de Milagres - CE  
Diego Ramon da Silva Leite

Testemunhas:



RAQUEL AZEVEDO DO NASCIMENTO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 062.293.903-37  
RG: 20077206384



MARIA JEANE DA SILVA OLIVEIRA  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 004.826.473-37  
RG: 2001097096163

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00663/2015)

**DECLARAÇÃO**

Hellosman Sampaio de Lacerda, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00663/2015, firmado entre o/a Milagres e o Previdência Social do Município de Milagres - CE em 24/09/2015, foi publicado em 24/09/2015 no

mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Milagres, 24/09/2015



Hellosman Sampaio de Lacerda  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00663/2015	Data	23/09/2015
Valor consolidado	508.528,01	Valor da prestação inicial	8.475,47
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/10/2015

### DEVEDOR

Ente Federativo	Milagres/CE	CNPJ	07.655.277/0001-00		
Representante Legal	Hellosman Sampaio de Lacerda	CPF	125.996.114-15		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0	Conta nº	3523-3

### CREADOR

Unidade Gestora	Previdência Social do Município de Milagres - CE	CNPJ	21.949.560/0001-67		
Representante Legal	Diego Ramon da Silva Leite	CPF	039.725.793-73		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2300-0	Conta nº	23342-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

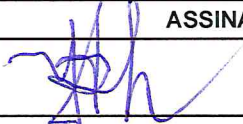
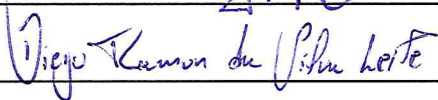

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Milagres/CE - 24/09/2015

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Anderson Marcelo Mello  
Gerente de Agência  
Mat.734024-9 CPF-603.102.430-68



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.655.277/0001-00      Número do acordo: 00663/2015      Data de consolidação do Termo: 23/09/2015  
Ente: Prefeitura Municipal de Milagres / CE      Data de assinatura do Termo: 24/09/2015  
Título: PATRONAL - DEZ/14 A JUN/15      Data de vencimento da 1ª: 10/10/2015  
Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 12/2014      Final: 06/2015      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 446.215,12      Diferença apurada atualizada: 508.528,01

Valor da parcela na data de consolidação: 8.475,47

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

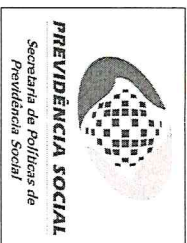
Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 1,00 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	68.537,91	0,78	7,06	4.838,78	8,00	5.870,14	1.370,76	80.617,59
13/2014	64.914,11	0,78	7,06	4.582,94	8,00	5.559,76	1.298,28	76.355,09
01/2015	128.427,57	1,24	5,75	7.384,59	7,00	9.506,85	2.568,55	147.887,56
02/2015	131.518,40	1,22	4,48	5.892,02	6,00	8.244,63	2.630,37	148.285,42
03/2015		1,32	3,12		5,00			
04/2015		0,71	2,39		4,00			
05/2015		0,74	1,64		3,00			
06/2015	52.817,13	0,79	0,84	443,66	2,00	1.065,22	1.056,34	55.382,35
<b>TOTAL:</b>	<b>446.215,12</b>			<b>23.141,99</b>		<b>30.246,60</b>	<b>8.924,30</b>	<b>508.528,01</b>



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Milagres / CE - 07.655.277/0001-00  
Representante Legal: 125.996.114-15 - Hellosman Sampaio de Lacerda

Data: 24/09/2015

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: Previdência Social do Município de Milagres - CE - 21.949.560/0001-67  
Representante Legal: 039.725.793-73 - Diego Ramon da Silva Leite

Data: 24/09/2015

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

Raquel Azevedo do Nascimento  
Nome: RAQUEL AZEVEDO DO NASCIMENTO  
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 062.293.903-37

Maria Jeanne da Silva Oliveira  
Nome: MARIA JEANNE DA SILVA OLIVEIRA  
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO  
CPF: 004.826.473-37